

PARECER COMISSÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EMENTA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA REQUERENTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 158 DE 20 DE ABRIL DE 2016. DEFERIMENTO DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Trata-se de pedido de qualificação como Organização Social formulado por Instituto de Gestão e Cidadania, inscrito no CNPJ sob nº 24.127.105/0001-74, com fulcro na Lei Municipal nº 395 de 15 de abril de 2016.

Jungiu requerimento de qualificação e documentos.

Tem-se que a Comissão Pré-qualificação de Organização Social se reuniu aos dezoito (18) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2016), às 09h00min, tendo sido nomeada pela Portaria nº 2186/2016, de lavra do Prefeito Municipal de Barro, através de seus integrantes, os(as) Sr(a)(s). João Batista dos Santos - Presidente, Olívia Maria Feitosa Henrique e Laura Regina Alves da Silva, considerando a documentação apresentada por Instituto de Gestão e Cidadania, pleiteando o reconhecimento como Organização Social no âmbito do Município de Barro, com fulcro na Lei Municipal nº 395 de 15 de abril de 2016, e tendo se baseado na documentação exigida para tal reconhecimento consoante previsão no Decreto nº 158 de 20 de abril de 2016. Ato contínuo passou essa Comissão a analisar a documentação exigida, tendo a pleiteante juntado os seguintes documentos: I – cartão CNPJ; II – Alvará de funcionamento; III – Certidão do CRA, juntamente com cópia da carteira funcional da administradora responsável; IV – Contratos de prestação de serviços, provando a existência no quadro de pessoal de profissionais com formação específica para a gestão de atividades a serem desenvolvidas; V – Declaração de inscrição da requerente junto a CREMEC; V – ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; c) previsão expressa de ter a entidade, órgão de administração, podendo ser Diretoria ou Conselho de Administração; d) composição e atribuições da Diretoria da entidade.



Conclui-se que a documentação apresentada está em consonância com o que determina a Lei Municipal nº 395 e o Decreto nº 158, tendo preenchido os requisitos formais para a qualificação, com fulcro no artigo 3º do Decreto nº 158, devendo o presente ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para proferir decisão, a teor do que determina o artigo 4º do mesmo Decreto, devendo a decisão ser formalizada por Decreto.

Assim, o presente Parecer da Comissão Pré-qualificação, é no sentido de **DEFERIR o pleito RECONHECENDO E QUALIFICANDO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, CNPJ Nº 24.127.105/0001-74, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRO.**

Publique-se.



João Batista dos Santos
Presidente da Comissão Pré-qualificação



Olívia Maria Feitosa Henrique
Membro da Comissão



Laura Regina Alves da Silva
Membro da Comissão

